

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 24/02/11

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA

PROCESSO Nº 835426 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

---

### **NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

**PROCESSO Nº 835426**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

**EXERCÍCIO DE 2009**

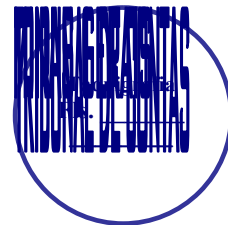
**PREFEITO: SR. NATAL DONIZETTI CADORINI**

Cuidam os autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, referente ao exercício de 2009.

Em face da Ordem de Serviço 07/2010, o Órgão Técnico, em seu exame inicial, de fls. 04 a 09, analisou os créditos orçamentários e adicionais, repasse à Câmara Municipal, aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, excluindo os índices legais referentes ao FUNDEB, demonstrativo de dispêndio com pessoal e a aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, sendo apurado a falta de aplicação do percentual mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estabelecido na Constituição Federal.

O Órgão Técnico, após reexame do processo, considerando as alegações carreadas pelo ex-Prefeito às fls. 27 a 49, conclui pela aplicação do disposto no inciso III, art. 240, do RITCMG, uma vez que não foi sanada a irregularidade apontada no exame inicial.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria junto a este Tribunal, às fls. 55/56, opinou “*pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas da*



*Prefeitura Municipal de Elói Mendes, exercício de 2009, com arrimo no art. 45, inciso III da Lei Orgânica desta Corte de Contas, uma vez caracterizados atos de gestão em desconformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis”.*

Registre-se que o índice percentual aplicado nas ações e serviços públicos de saúde de 31,25% (fls. 07), poderá ser modificado, se apurado, em inspeção, despesas passíveis de redução.

É o relatório.

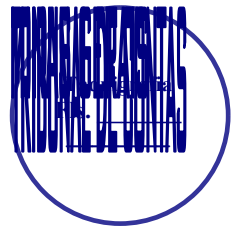
**VOTO:** No mérito, entendo que o descumprimento de programa institucional explicitado no Texto Maior e apurado nesta prestação de contas (aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no percentual de 23,35%) é falta grave de responsabilidade do gestor e que não permite, a meu perceber, sejam as contas do exercício aprovadas.

Assim, voto por emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** das contas anuais apresentadas pelo Sr. Natal Donizetti Cadorini, Prefeito Municipal de Elói Mendes exercício de 2009.

Finalmente, ressalto que a manifestação deste colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Recomendo, ao atual gestor, que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:



Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR  
UNANIMIDADE.